



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Art. 4º - Para participar no programa será necessária a assinatura de convênio entre a entidade, Empresa ou pessoa física que vai assumir a adoção e o Poder Público Municipal a fim de serem cumpridos objetivos da presente Lei.

Art. 5º - Obrigar-se-á o Interessado que adotar a área verde escolhida, a proceder com materiais e pessoal próprio o seguinte:

I - Urbanização da área Verde ou área de esportes e a conservação de passeios públicos existentes de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

II - Construção dos diversos equipamentos esportivos ou lazer em praça pública, ou de esportes, de acordo com o projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

III - Conservação e manutenção da área adotada, plantio de grama, plantas ornamentais, arvores frutíferas, arvores nativas da região;

IV - Zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área que adotar, bem como a elaboração e execução dos trabalhos de arborização e jardinagem;

Art. 6º - Caberá ao Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

I - A elaboração dos projetos de urbanização e construção de praças públicas, de esportes e áreas verdes que venham a ser adotadas;

II - A aprovação dos projetos de urbanização ou de construção de praças públicas, de esporte áreas verdes que sejam elaboradas fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do convênio estabelecido.

Art. 7º - O convênio de adoção em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso ou domínio à entidade adotante a não ser aqueles estabelecidos nesta lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

Art. 8º - As principais Praças Públicas serão destinadas aqueles que oferecerem melhores condições quanto ao número de pessoas a serem destacadas para o local, bem como quanto ao programa a ser desenvolvido.

Art. 9 - Fica a Prefeitura Municipal de Tarumã, através da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente autorizada a cancelar o Convênio unilateralmente a qualquer tempo, se houver negligência por parte da conveniado responsável.

Art. 10 - Esta lei deverá ser regulamentada por decreto no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da sua publicação.

Art. 11 As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Art. 4º - Para participar no programa será necessária à assinatura de convênio entre a entidade, Empresa ou pessoa física que vai assumir a adoção e o Poder Público Municipal a fim de serem cumpridos objetivos da presente Lei.

Art. 5º - Obrigar-se-á o Interessado que adotar a área verde escolhida, a proceder com materiais e pessoal próprio o seguinte:

I - Urbanização da área Verde ou área de esportes e a conservação de passeios públicos existentes de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

II - Construção dos diversos equipamentos esportivos ou lazer em praça pública, ou de esportes, de acordo com o projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

III - Conservação e manutenção da área adotada, plantio de grama, plantas ornamentais, arvores frutíferas, arvores nativas da região;

IV - Zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área que adotar, bem como a elaboração e execução dos trabalhos de arborização e jardinagem;

Art. 6º - Caberá ao Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

I - A elaboração dos projetos de urbanização e construção de praças públicas, de esportes e áreas verdes que venham a ser adotadas;

II - A aprovação dos projetos de urbanização ou de construção de praças públicas, de esporte áreas verdes que sejam elaboradas fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do convênio estabelecido.

Art. 7º - O convênio de adoção em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso ou domínio à entidade adotante a não ser aqueles estabelecidos nesta lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

Art. 8º - As principais Praças Públicas serão destinadas aqueles que oferecerem melhores condições quanto ao número de pessoas a serem destacadas para o local, bem como quanto ao programa a ser desenvolvido.

Art. 9 - Fica a Prefeitura Municipal de Tarumã, através da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente autorizada a cancelar o Convênio unilateralmente a qualquer tempo, se houver negligência por parte da conveniado responsável.

Art. 10 - Esta lei deverá ser regulamentada por decreto no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da sua publicação.

Art. 11 As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 30 de Maio de 2011, 21º. Ano da Emancipação Política e 19º. Ano da Instalação.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Rogério Silveira Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 30 de Maio de 2.011.

Rogério Silveira Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS